



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024.

**R E C E B I**

Dia 23 / 07 / 2024

Horas:

*[Handwritten signature]*

*Autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei nº 1747 de 14/09/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, e a Lei nº 1874 de 03/07/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, e abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.*

**FABRICIO ANTONIO RONCOLLI**, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica inserido nos anexos da Lei 1747 de 14 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025, e nos anexos da Lei 1874 de 03 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, nos programas e elementos correspondentes, as seguintes alterações abaixo.

**Art. 2º** - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal aprovado pela Lei 1886 de 11 de outubro de 2023 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) abaixo classificado:

**01.02.10 – Agricultura**

20.606.0007.2.024 – Apoio a Agricultura

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

**Art. 3º** - O crédito especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação vinculado a recursos recebidos da Secretaria da Agricultura, na forma do parágrafo 2º. do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 4º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi  
e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, de julho de 2024.

**Fabricio Antonio Roncolli**  
Prefeito Municipal

